

EQUAGRIL

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIDADE TENENTE
PORTELA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

Processo Licitatório nº 55/2018

EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n. 10.789, Bairro Cidade Industrial, na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.170-300, inscrita no CNPJ sob nº 77.310.589/0012-01, vem à presença de Vossa Senhoria para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da R. Decisão proferida por Vossa Senhoria, em data de 13 de abril de 2018, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DA R. DECISÃO

EQUAGRIL

Assim dispõe a R. Decisão:

"Anterior o início dos Lances o representante da Empresa EQUAGRIL EQUIP. AGRIC. contestou a Assistência Técnica que a Empresa DISTRIB. MEREDION. MOTORES vai apresentar na documentação a pregoeira salientou que neste ato ela não pode fazer nada, tem que seguir o edital, o referido documento em edital é exigido na Habilitação da Documentação, apenas neste ato poderá haver contestações quanto a documentação.... #####- O pregoeiro salientou, ainda, a todos que conforme a Cláusula 5.6 alínea "i" do edital, os lances livres serão até o 10º (décimo) lance, após este o mesmo será de 5% (cinco por cento).. Em seguida passa-se para OS LANCES VERBAIS dos Itens / Lotes, em acordo com o edital e a Lei dos Pregões,, finalizado foi pedido ao(s) Credenciado(s) se tinham alguma coisa a Impugnar e/ou Dúvidas, os mesmos disseram que NÃO...; ||||| DA HABILITAÇÃO Em Seguida passou-se a ABERTURA dos ENVELOPES da DOCUMENTAÇÃO da(s) Empresas(s) VENCEDORA(S),... ONDE:..... A Pregoeira CONSIDEROU a Empresa VENCEDORA nos LANCES "" HABILITADA"" ((a documentação atende as exigências do edital)), ##### - o Representante da Empresa EQUAGRIL ""Contesta"" a "" Veracidade"" da Declaração de Assistência Técnica apresentada pela Empresa DISTRIB. MEREDIONAL e, solicitou que seja realizado ""Diligência"" no sentido de Confirmar a Veracidade desta Assistência Técnica Autorizada pela Fabrica da Máquina Cotada ((J.C.B))... CONTESTOU ainda, que a JCB não possui Assistência Técnica autorizada no Estado de Santa Catarina apenas em Porto Alegre , PERGUNTADO se alguém tinha Intensão de Apresentar RECURSO contra esta fase, os mesmos disseram que.(((SIM))) . A EMPRESA EQUAGRIL reforçou que seja realizado diligência para Confirmar a Assistência Técnica apresentada e, quanto a Declaração apresentada da JCB do Brasil Ltda informado a assistência técnica ((apresentada pela empresa ((DISTRIB. MEREDIONAL)), salientou este ainda, que a Empresa DISTRIB. MEREDIONAL não possui Assistência com Fornecimento de Peças para atender a Assistência Técnica da Máquina em questão E, conforme o Site da Empresa MEREDIONAL ela tem exclusividade somente no Estado do Rio Grande do Sul e, sendo que, para o Estado de Santa Catarina quem detem a exclusividade e a Empresa MACROMAC.... O Representante da Empresa: EQUAGRIL, MANIFESTOU que apresentará RECURSO { contra a classificação da Empresa: DISTRIB. MEREDIONAL, PELOS MOTIVOS ACIMA DESCRITOS}"

Eis, em suma, o conteúdo da R. Decisão que merece reforma.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. não apresentou em suas declarações qual seria a empresa autorizada pela fabricante que ofertaria a assistência técnica do produto licitado.

No Edital assim está previsto item 6.2.4:

6.2.4 - A Documentação COMPLEMENTAR consistirá em:

- a) - *Declaração* da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a **existência de fatos supervenientes** impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (modelo anexo 4).
- b) - Declaração de **Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco**. (modelo anexo);
- c) - **Dados Empresariais e Societário** / Propriedade para fins de Prováveis Contratações { *dados completos da empresa quanto a: endereço, email, fones, conta corrente e dados pessoais respons. que assinará contratos e outros* } - ((modelo anexo));
- d) - **Documento INFORMANDO a Empresa que PRESTARÁ Assistência Técnica** aos PRODUTOS Cotados { que esteja situada a uma distância de no máximo 250 Km de Tenente Portela-RS }, constando: ""Razão Social , Cnpj e Endereço completo;

O Edital de Licitação é claro ao determinar que a empresa deve disponibilizar assistência técnica autorizada pela fábrica a uma distância rodoviária máxima de até 250 km do Município de Tenente Portela - RS.

A empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A., não cumpriu com as normas do edital, uma vez que não mencionou nas declarações do proponente qual seria a empresa com endereço autorizada pela fabricante em ofertar assistência técnica do produto licitado a uma distância rodoviária de até 250 km do Município de Tenente Portela - RS, conforme se observa na documentação jungida.

Aliás, a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. sequer possui representação de assistência técnica no raio de 250 km do Município de Tenente Portela - RS, razão pela qual se fazia primordial a indicação

EQUAGRIL

aventada, sendo necessária a inabilitação/desclassificação da empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.

É necessário atentar-se que o momento de classificação das propostas não se presta a verificar a possibilidade de adequação às exigências do Edital, mas sim, de estrita verificação do atendimento a todas as regras editalícias, vez que o momento de discussão das exigências do Edital se encerra em conjunto ao fim do prazo para recurso em face deste.

A informação do endereço das filiais da empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. está disponível em seu *website*¹, a partir do nome fantasia "Motormac", conforme documento anexo:

Entre em contato:

motormac@motormac.com.br (<mailto:motormac@motormac.com.br>)

Rio Grande do Sul

Matriz Porto Alegre (51) 3349-3200

Filial Rio Grande (53) 3230-0703

Filial São Gabriel (55) 3232 5650

Santa Catarina

Filial São José (48) 3271-0100

Filial Araquari (47) 3433-6929

Filial Chapecó (49) 3329-0655

Paraná

Filial Colombo (41) 3675-4500

Filial Maringá (44) 3259-1044

São Paulo

Filial Americana (19) 3461-0201

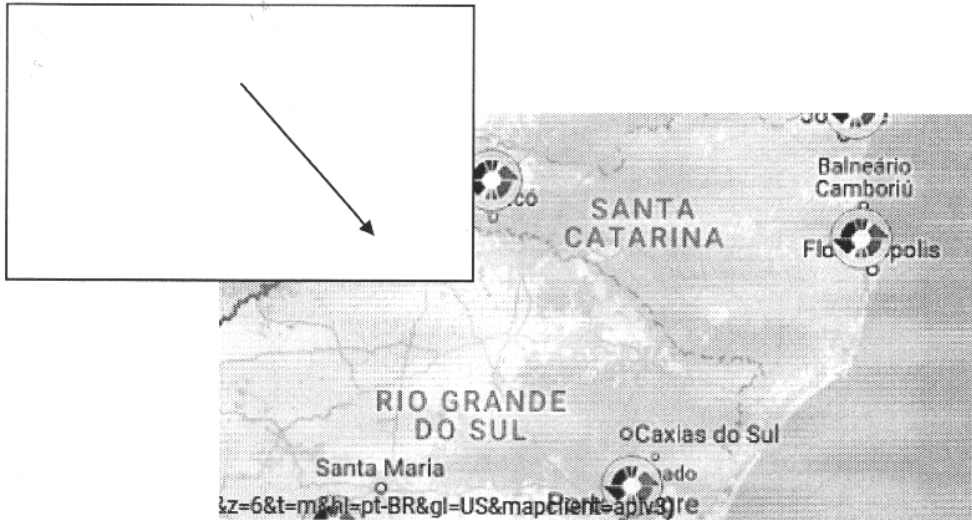
Mato Grosso do Sul

Filial Três Lagoas (67) 3522-9612

No mapa apresentado em seu *website*, fica clara a distância superior a 250 km de qualquer de suas filiais até cidade de Tenente Portela – RS:

¹ Disponível em: <<http://www.motormac.com.br/contato/filiais>>; acesso em: 16.04.2018.

EQUAGRIL



Isso se dá porque a filial da empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A., atuante sob o nome fantasia de “Motormac”, localizada em Chapecó – SC **não está autorizada a realizar serviços de assistência técnica**, sendo esta apenas escritório de comercialização de produtos.

A empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. não possui autorização assistência técnica autorizada no Estado de Santa Catarina, tampouco autorização de concessão nesse Estado.

Nesse sentido, assim dispõe o artigo 3º, *caput*, da Lei de Licitações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (sem grifos no original)

EQUAGRIL

Segundo Lucas Rocha Furtado², Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o edital do processo licitatório e expressa as exigências previstas para o certame, sendo assim dispõe que o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”.

Nesse sentido, importa destacar o conteúdo do artigo 41, § 1º, da Lei de Licitações, o qual dispõe:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”*

O citado autor Lucas Rocha Furtado reforça sua argumentação no que se refere à vinculação ao edital com a disposição do artigo 41, § 1º, da Lei de Licitações, no seguinte sentido:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.”

² FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. 2007, p. 416.

EQUAGRIL

No caso em comento, não houve qualquer recurso em face do Edital licitatório do certame em questão, razão pela qual a vinculação estrita ao seu instrumento convocatório é medida que se impõe.

Percebe-se, assim, que inexistindo recurso em face do Edital licitatório, a vinculação às suas disposições é mandatória.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. DESCABIMENTO. 1. Em se tratando de autos eletrônicos, aplicável o disposto no § 5º do art. 1.017 do NCPC, que dispensa a apresentação das peças obrigatórias, bem como a necessidade de apresentação de declaração de inexistência desses documentos. 2. Nos processos de licitação pública, o certame deve atentar aos termos do Edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, descritos no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. No caso, não se mostra ilegal o ato administrativo que desabilitou a empresa agravante, tendo em vista que não apresentou o documento exigido pela administração pública municipal, conforme previsto no edital, compatível com a Lei de Licitações, o que ensejou a habilitação da empresa que apresentou o segundo melhor preço. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70075319293, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 13/12/2017)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. “O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”, consoante lição de Hely Lopes Meirelles. 2. Hipótese em que a empresa vencedora do certame deixou de apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, embora tal exigência constasse do edital. Probabilidade do direito alegado pelo impetrante que autoriza o deferimento da liminar pleiteada, a fim de que seja suspenso o certame até a apreciação do mérito do writ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70073472193,

EQUAGRIL

Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 25/10/2017)

Observa-se que não cabe à Comissão de Licitação analisar a aplicabilidade de regra prevista no Edital de Licitação, devendo-se ater-se ao seu estrito cumprimento, pois está essa legalmente vinculada à plena observância do regramento.

Não há discricionariedade da Comissão que possibilite a inobservância de regra prevista no Edital, devendo, portanto, ser inabilitada/desclassificada a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A., que não atendeu às disposições do Edital.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossas Senhorias que reformem a R. Decisão proferida, determinando-se a inabilitação e desclassificação da empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A., homologando a habilitação e classificação da empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba - PR, 16 de abril de 2018.

EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.627.332/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/1986
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTORMAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 11000	COMPLEMENTO	
CEP 91.140-000	BAIRRO/DISTRITO SARANDI	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO motormac@motormac.com.br	TELEFONE (51) 3021-2288 / (51) 3349-3200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2018** às **10:33:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Motormac (<http://www.motormac.com.br/>) / Filiais

Filiais

Com mais de 40 anos de mercado, o **Grupo Motormac** é formado pelas empresas Distribuidora **Cummins**, **Motormac Rental** e Distribuidora **JCB**. Juntas oferecem ao mercado múltiplas soluções em **equipamentos, peças e serviços** que mantêm tudo em movimento.

A **Motormac**, com forte atuação na Região Sul do país é Distribuidora exclusiva **Cummins** de **grupos geradores, motores, peças genuínas, peças remanufaturadas e serviços**. Oferecendo soluções completas em **energia** e logística para os diversos segmentos, demonstrando grande versatilidade e atuando na venda de produtos **Cummins** nos estados do **Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná**.

A Distribuidora **JCB**, com atuação somente no **Rio Grande do Sul**, atende na comercialização de máquinas como **retroescavadeiras, pás-carregadeiras, escavadeiras, manipuladores telescópicos e rolos compactadores**. Além disso, possui uma linha de máquinas compactas, como **carregadeiras, retroescavadeiras e escavadeiras**. Também atende no **pós-venda de peças, acessórios e serviços**.

Já a **Motormac Rental** é uma empresa especializada na locação de equipamentos para os mais variados segmentos, atuando na **locação de grupos geradores, plataformas elevatórias, torres de iluminação e manipuladores telescópicos** nos estados do **Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul**.

Encontre no mapa a filial mais perto de você!



Entre em contato:

motormac@motormac.com.br (<mailto:motormac@motormac.com.br>)

Rio Grande do Sul

Matriz Porto Alegre (51) 3349-3200

Filial Rio Grande (53) 3230-0703

Filial São Gabriel (55) 3232 5650

Santa Catarina

Filial São José (48) 3271-0100

Filial Araquari (47) 3433-6929

Filial Chapecó (49) 3329-0655

Paraná

Filial Colombo (41) 3675-4500

Filial Maringá (44) 3259-1044

São Paulo

Filial Americana (19) 3461-0201

Mato Grosso do Sul

Filial Três Lagoas (67) 3522-9612



PREF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS
PROTOCOLO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

Número: **009347**

Data: **17/04/2018**

Cidadão: **EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**

Localidade:

Tipo Pedido: **0222 RECURSO**

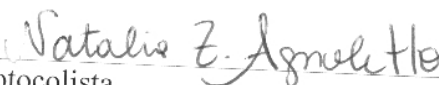
Descrição do pedido:

Agenda:

RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO 55/2018

TENENTE PORTELA, 17 de Abril de 2018.


029452 EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
77310589001201


Natalis Z. Agnelatto
Protocolista